

RESOLUÇÃO CMS/BH – 266/09

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em sua reunião ordinária, realizada no dia 17/12/2009, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8080, de 19/9/90, Lei Federal 8142, de 28/12/90, Lei Municipal 5903, 3/06/91 e Lei Municipal 7536, de 19/06/98.

Considerando a Portaria Interministerial nº 1802 de 26 de agosto de 2008, do Ministério da Educação e da Saúde, que instituiu o Programa de Educação pelo Trabalho da Saúde (PET-Saúde) com o intuito de fomentar grupos de aprendizagem tutorial na Estratégia de Saúde da Família;

Considerando o parecer favorável da Câmara Técnica de Controle, Avaliação e Municipalização do Conselho Municipal de Saúde emitido no dia 16 de dezembro 2009, o plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Resolve:

Aprovar o Programa de Educação pelo Trabalho da Saúde PET-Saúde da Universidade Federal de Minas Gerais UFMG, com as seguintes determinações:

- 1) Que o projeto PET-Saúde seja encaminhado para as Câmara Técnica de Gestão da Força de Trabalho e para a Câmara Técnica de Financiamento para conhecimento destas;
- 2) Que a coordenação do projeto PET- Saúde da UFMG/SMSABH, apresente semestralmente à Câmara Técnica de Controle, Avaliação de Municipalização deste conselho um diagnóstico da execução e funcionamento do projeto, apontando os avanços alcançados e as metas a serem atingidas;
- 3) Que o projeto PET- Saúde, seja amplamente divulgado entre os profissionais das unidades básicas de saúde e comissões onde serão implantados, ou já estejam implantados, bem como nos conselhos distritais dessas unidades;
- 4) Que os participantes do projeto PET- Saúde participem de uma ou mais reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, visando conhecer melhor e interagir com o controle social do SUSBH;
- 5) Que seja realizada reunião com representantes do Conselho de Educação, Conselho Municipal de Saúde, e representantes do projeto PET-Saúde, para maiores esclarecimentos a respeito do programa;
- 6) Que o projeto PET-Saúde não caracterize na sua implantação aumento de demanda de serviços para os trabalhadores das unidades básicas de saúde e dificuldade de acesso ao serviço para os usuários;
- 7) Que a implantação deste projeto não inverta o modelo de atenção a saúde nas suas práticas não colidindo com o discurso com o controle social;
- 8) Que a implantação do projeto PET-saúde nas unidades básicas de saúde de Belo Horizonte, não descaracterize o principal fluxo de prestação de serviços para o usuário, compatibilizando esta com a função da humanização do ensino.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2009

WILLER MARCOS FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ETC